



**Ano
01**

Melissa Ramos da Silva, OLIVEIRA

**n.
01**

**O URBANISMO COLONIAL
BRASILEIRO E A INFLUÊNCIA
DAS CARTAS RÉGIAS NO
PROCESSO DE PRODUÇÃO
ESPACIAL**

p.

Instituto de Engenharia Arquitetura e Design –
INSEAD

175- 188

Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio
CEUNSP – Salto-SP

O URBANISMO COLONIAL BRASILEIRO E A INFLUÊNCIA DAS CARTAS RÉGIAS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO ESPACIAL

OLIVEIRA, Melissa Ramos da Silva - Arquiteta e Urbanista pela UNESP/Bauru, especialista em Patrimônio Histórico – Teoria e Projeto pela PUC Campinas, mestre e doutoranda em Geografia pela UNICAMP. Professora e Coordenadora dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Decoração e Design do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP.

E-mail: prof.melissa.ramos@gmail.com.

Resumo: esse artigo discute o processo de estruturação urbana das cidades brasileiras durante o período da colonização. Nesse período, as cidades foram estruturadas a partir das Cartas Régias, indicando um planejamento prévio ao desenvolvimento dessas cidades, e não um crescimento totalmente desordenado, como indica a idéia do *semeador*, *figura emblemática* de Sergio Buarque de Holanda.

Palavras chave: Carta Régia; urbanismo; colonização; Brasil.

Introdução

Esse artigo objetiva discutir a seguinte hipótese: será que houve “*falta de planejamento*” nas cidades coloniais brasileiras, como afirmam muitos estudiosos do período colonial? A cidade foi realmente obra do acaso e da imprevidência¹, contrastando com as cidades da América Espanhola, nas quais a implantação dos núcleos urbanos eram rigorosamente previstos pela coroa, por meio da adoção de um traçado em grelha, em forma de um tabuleiro de xadrez, detalhando até a implantação dos edifícios da administração, da Igreja e da elite em torno de uma praça central, a *Plaza Mayor*, que concentrava tanto os poderes espirituais quanto os temporais?

¹ Termos utilizados por Maurício de Abreu (2002).

Após análise de algumas Cartas Régias e refletir sobre o processo de consolidação dos núcleos urbanos brasileiros, defendemos que não houve falta de planejamento, mas sim um processo de estruturação urbana peculiar, que foi diferente das cidades espanholas, nas quais houve um planejamento prévio ao desenvolvimento. Nessa perspectiva, verificamos que o português não era o *desleixado, o semeador*, que não pensava nem planejava o território, criando núcleos urbanos irregulares, sem nenhuma diretriz, como destacou Sérgio Buarque de Holanda em Raízes do Brasil.

O urbanismo colonial português não possuía uma legislação específica de âmbito geral que os colonizadores pudessem seguir. Os povoadores adotavam sempre as Ordenações do Reino, que geralmente deveriam trazer determinações específicas para cada caso particular. Mas as Cartas Régias, que tratavam das fundações de vilas e cidades, na maioria das vezes acabavam passando de uma cidade para outra, tornando-se quase uma regra.

Em alguns casos, as determinações contidas nessas Cartas Régias não eram obedecidas, como foi o caso de Vila Boa de Goiás e Mariana. Em Vila Boa de Goiás o traçado não foi feito em linha reta como prescrevia a Carta Régia de 11 de fevereiro de 1736, que determina a fundação da Vila Boa de Goiás: *“que façais se delinear por linhas retas a área para casas com seus quintais”* (SANTOS, 2001, p. 59).

Em Mariana encontrou-se dificuldade para reconstruir o arraial após as enchentes de 1743. Como a área situada atrás da matriz já estava ocupada pelos habitantes sinistrados pela enchente, teve-se dificuldade para alinhar as antigas casas e manter uma *“certa continuidade no arruamento e no ritmo de cheios e vazados das frontarias das casas”* (FONSECA, 2000, p. 96). Ao longo dos anos, foram vários os editais do governo para tentar fazer valer a sua vontade e *“antepor a formosura das ruas às conveniências particulares”* (FONSECA, 2000, p. 95), como o edital publicado pela Câmara em 6 de Agosto de 1750 que segue a seguir :

Conforme ordem de Sua Majestade, que para maior formosura das ruas, todas as casas que se fizerem nesta cidade (...) fabricarão de sorte ornadas de janelas, portas e beiradas, que pareçam frontarias das casas, pena de se demolirem a custa dos

senhores das mesmas, e de ser obrigados da Cadeia a edificá-las da forma do sobredito, e isto mesmo se observará no termo de dois meses a respeito de todas as mais casas que se acham já feitas com a sobredita desordem, sitas no mesmo distrito, debaixo da cominação das referidas penas... (FONSECA, 2000, p. 96).

No entanto, em Mariana a desobediência dos moradores prevaleceu. E a sonhada “*formosura das ruas*” ocorreu somente em alguns trechos da cidade.

As Cartas Régias não traziam somente determinações sobre a escolha do sítio e o arruamento. Traziam também, preocupações com questões sociais, econômicas e ambientais (que naquele período não eram denominadas assim, mas hoje são consideradas como tal), enfatizando que por trás daquelas cidades orgânicas coloniais, havia uma preocupação com elas.

1. Pontos predominantes oriundos da análise das Cartas Régias

Após estudos de diversas Cartas Régias adotadas pelas cidades brasileiras do período colonial, se identificou alguns pontos que predominam nessas cartas, que serão destacados a seguir, tais como a escolha do sítio, preocupações urbanísticas, a necessidade de casas com quintais, entre outros.

1.1 Escolha do sítio

O sítio deveria ser seguro, evidenciando uma preocupação com defesa, além de possuir *abastança de água*. A defesa se fazia pela altura, ou seja, sítios em acrópole (situados no alto da colina) e circundado por muralhas, como numa cidade medieval.

Como destaca o Regimento de Tomé de Souza, na sua missão de instituir o Governo Geral na cidade de Salvador, “(...) *vejais com pessoas que bem entendam o lugar que será mais aparelhado para se fazer à dita fortaleza-forte e que se possa bem defender...*” (SANTOS, 2001, p. 47). Expressando essa mesma idéia, a Carta Régia para criação da vila de Aracati no Ceará destacou “(...) *a escolha do sítio chamado Cruz das Palmas deve-se por ser o mais alto...*” (SANTOS, 2001, p. 53).

Quando a cidade crescia e extravasava essas muralhas, ocupava a região beira mar, ficando dividida em cidade alta e cidade baixa, como foi o caso de Salvador.

A preocupação com a fácil acessibilidade e grande quantidade de água era decorrente das cidades, nesse período, por não possuírem rede de água e esgoto encanado. Ambos eram transportados pelos escravos em recipientes próprios e adequados. *“A água deveria ser transportada por aguadeiros, de fontes ou chafarizes nem sempre próximos, em quantidade suficiente para o uso diário”* (VERÍSSIMO, 1999, p. 101).

A salubridade era outro ponto de preocupação na escolha dos sítios. Como se verifica no Regimento de Tomé de Souza, na sua missão de instituir o Governo Geral na cidade de Salvador, destaca-se a importância de que a cidade de Salvador *“deve ser em sítio sadio e de bons ares e que tenha abundância de água”* (SANTOS, 2001, p. 47). A Carta Régia, de 20 de outubro de 1736, para fundação da Vila de Icó, destaca a mesma preocupação: *“que se erija uma nova vila no Icó junto onde se acha a igreja matriz elegendo-se para ela o sítio que parecer mais saudável e com provimento de água...”* (SANTOS, 2001, p. 51).

Baseada nesse mesmo princípio da salubridade, a Carta Régia de março de 1752, para fundação da Vila Bela, Mato Grosso, aponta que *“o sítio que se eleger para a fundação da dita vila [Vila Bela] seja o mais saudável, e em que haja boa água para beber, e lenha o bastante...”* (SANTOS, 2001, p. 65).

Na citação acima, também aparece a preocupação de se situar em um lugar com bastante árvore para dela extrair a lenha, usada nos fogões de lenha ou em algum tipo de aquecimento, visto que nessa época não se tinha energia elétrica.

1.2 Preocupações urbanísticas

Essas preocupações estavam muito explícitas nas Cartas Régias quando apresentavam as determinações de arruamento e as reservas de locais para praças

(onde se erguia o pelourinho²), igrejas, edifícios públicos, franquias municipais e logradouros ou passeios para a população.

Toda cidade colonial para ser caracterizada como tal deveria possuir uma Casa de Câmara e Cadeia, uma praça com pelourinho e uma igreja Matriz. Tanto a praça como as ruas eram definidas pela testada das casas nos lotes. As casas deveriam ser todas muito bem alinhadas e as ruas possuírem a mesma largura para garantir a formosura nas vilas. Teoricamente, deveria existir uma rua mais 'reta', denominada de *Rua Direita*, que ligasse dois pontos importantes da cidade. As igrejas, geralmente situavam-se em uma praça, largo ou adro³, localizados em locais elevados para se destacarem na paisagem.

Como destacou o Regimento deixado pelo capitão-mor Alexandre de Moura ao seu sucessor Jerônimo de Albuquerque, datado de 9 de janeiro de 1616, para a cidade de São Luís do Maranhão, "*terá particular cuidado do acrescentamento desta cidade de São Luís fazendo que fique bem arruada e direita conforme a traça*" (SANTOS, 2001, p. 49).

A Carta para fundação da Vila de Icó, de 20 de outubro de 1736, expressa a preocupação com a escolha da praça principal e a conseqüente estruturação do entorno a partir dessa praça:

Demarcando-se-lhe logo lugar da praça no meio do qual se levante o pelourinho em primeiro lugar se delineiem e demarquem as ruas em linha reta com bastante largura deixando sítio para se edificarem as casas nas mesmas direituras e igualdade com seus quintais competentes de sorte que a todo tempo se conservem a mesma largura das ruas sem que em nenhum caso e com nenhum respeito se possa dar licença para se ocupar nenhuma parte delas e depois das ruas demarcadas se assine e desmarque o sítio em o qual se hajam de formar a casa da Câmara e das Audiências e a cadeia para que na mais área se possam edificar as casas dos moradores com seus quintais na forma que aparecer a cada um como fiquem a facia das ruas, e também deixe sítio bastante para o logradouro público... (SANTOS, 2001, p. 51).

Determino levantar e aclamar esta nova vila (...) no lugar que para ela for destinado e demarcado, e na sua praça hei de fazer levantar o pelourinho, assinando-lhe área suficiente também para todos os edifícios públicos, como seja para a igreja, que sirva para matriz, em que se louve a Deus, casa da Câmara, cadeia, e açougue, e mais

² O *pelourinho* simbolizava o núcleo legal, sendo um instrumento e um símbolo de autoridade.

³ *Largos* são áreas livres públicas, formadas pelo alargamento das ruas, de uso coletivo. *Adros* são os espaços abertos defronte a uma arquitetura religiosa, formando uma área livre, de uso comum limitado pelo seu caráter sacro. Cria um conjunto articulado de vazio e construção, que serve para realçar a frontaria de uma igreja (M. MARX, 1991: 23-24).

oficinas públicas e para habitação de cada um dos seus moradores em particular, alinhando as ruas que há ter, e os quadrados das suas casas com igualdade... (SANTOS, 2001, p. 55)⁴.

Mandar fixar uma grande carnaúba para do lugar em que esta se por cordiar por rumos direitos o lugar que havia de servir de praça à mesma vila e depois de posto o dito marco mandou (...) fincar outra carnaúba da qual virando o rumo ao sul-sudoeste se foi correndo a corda com cento e cinco braças no fim das quais se mandou levantar outra carnaúba (...) e desta sorte ficou fixada a praça com figura quadrangular, e seguindo o rumo no nor-nordeste que é o que faz face pela parte do rio e chegando ao meio dele com cinqüenta e duas braças e meia se botou o rumo de lês-sueste a buscar o meio da praça demarcada com vinte e nove braças e uma quarta se assinou o lugar do pelourinho... (SANTOS, 2001, p. 53)⁵.

A carta transcrita acima – a Carta Régia para criação da vila de Aracati no Ceará, além das diretrizes gerais para fundação da cidade, indica o modo e quais as medidas utilizadas para fincar as primeiras estacas da cidade. As casas, além do alinhamento no lote, deviam externamente seguir o mesmo estilo para garantir uma uniformização das fachadas e sua integração em conjuntos maiores em cada quadra. *“Os edifícios tinham todos a mesma altura, as mesmas dimensões de portas e janelas e os mesmos tipos de ornamentos, como se fossem parte de um edifício maior”* (REIS FILHO, 1997, p. 218). Em contrapartida, não existiam restrições para a parte interna, que ficaria conforma o gosto de cada morador.

As construções novas (erguidas futuramente com o crescimento da cidade) também deveriam adotar essas mesmas normas e basear-se nas edificações já existentes. A Carta Régia de 19 de junho de 1761, que eleva oito povoações a vilas e a vila de Mocha a cidade de Oeiras, destaca que *“as ditas casas sejam sempre fabricadas na mesma figura uniforme, pela parte exterior, ainda que na outra parte inferior as faça cada um conforme lhe parecer, para que desta sorte se conserve a mesma formosura das vilas...”* (SANTOS, 2001, p. 56).

Enunciando essa mesma idéia, a Carta Régia de 11 de fevereiro de 1736, que determina a fundação da Vila Boa de Goiás, enuncia que *“as casas dos moradores as quais pelo exterior sejam todas do mesmo perfil, ainda no interior as fará cada um dos moradores à sua eleição de sorte que em todo o tempo se conserve a mesma*

⁴ Registro dos Autos de Ereção da Real Vila de Montemor-o-Novo da América na Capitania do Ceará Grande.

⁵ Carta Régia para criação da vila de Aracati no Ceará.

formosura da terra...” (SANTOS, 2001, p. 59). E a Carta Régia, de março de 1752, para fundação da Vila Bela, Mato Grosso, destaca que *“edificar novas casas que serão feitas com a mesma ordem e concerto com que se mandam fazer as primeiras...”* (SANTOS, 2001, p. 67).

1.3 Casas com quintais

A casa colonial, inserida em grandes lotes (compridos e estreitos), sem nenhum recuo frontal ou lateral, possuía grandes quintais nos fundos. Gustavo Barroso, em *A fundação de uma cidade sertaneja*, ressaltou que os quintais eram:

Coisa imprescindível nesse tempo em que não havia esgotos e água encanada. Esses quintais tinham pequenas hortas, pomar e galinheiro que supriam até certo ponto as necessidades do consumo doméstico. Suas árvores eram o paraíso da criança, que lhes pendurava os trapézios dos galhos, comia suas frutas e armava os alçapões de pegar passarinho, nos seus galhos mais altos. Os meninos tinham necessidade de viver na rua para terem ar (SANTOS, 2001, p. 52) ⁶.

As crianças não tinham necessidade e nem podiam sair à rua porque nesta época somente os homens e os escravos circulavam por ela. *“A mulher é uma mera reprodutora de herdeiros. A ela é imposta uma clausura quase muçulmana, restringindo-lhe a sua área de circulação à parte interna”* (VERÍSSIMO, 1999, p. 22).

As árvores dos quintais constituíam grandes massas de vegetação que caracterizavam o ‘verde’ da cidade, visto que nessa época não existiam árvores nas ruas e calçadas, e nem nas praças.

A Carta Régia, de 20 de outubro de 1736, para fundação da Vila de Icó, aponta a importância dos quintais nas casas: *“edificarem as casas nas mesmas direituras e igualdade com seus quintais competentes de sorte...”* (SANTOS, 2001, p. 51). A Ordem Régia, de 2 de maio de 1746, destaca como deveria ser a localização desses quintais: *“havendo comodidade para quintais das casas, devem estes ficar pela parte detrás delas, e não pela parte das ruas em que as casas tiverem suas entradas...”* (FONSECA, 2000, p. 95).

⁶ O Cruzeiro, 19/10/1957.

1.4 Ocupação às margens dos rios

As Cartas Régias sempre traziam recomendações para que não se ocupasse a margem inundável dos rios. Essa preocupação evidencia que, nesse período, já se tinha consciência de que essa ocupação da margem dos rios era problemática porque nos períodos de cheia o rio transbordava, inundando esse local. Essa preocupação pode ser observada na Carta Régia para criação da vila de Aracati no Ceará: “*demarcar a praça da nova vila em razão de ser mais alto e livre da inundação do rio Jaguaribe...*” (SANTOS, 2001, p. 53). O não cumprimento dessas recomendações podia resultar em inundações que destruíam os arraiais/vilas/cidades, como foi o caso da cidade de Mariana, que já foi citado anteriormente.

Na atualidade, parece que as pessoas e os planejadores urbanos desaprenderam esse conhecimento porque constroem nas várzeas, principalmente marginais e avenidas, que vivem alagadas nas épocas de chuva, causando grandes transtornos.

Em alguns casos, os rios também demarcaram o sentido de crescimento das cidades influenciando no desenho do próprio traçado, como foi o caso de Cuiabá. “*A cidade desenvolveu-se ao longo do rio, com todas as ruas dominantes correndo no mesmo sentido, e as transversais, aproximadamente normais à mesma linha sinuosa do curso de água*” (SANTOS, 2001, p. 62).

1.5 Cinturão verde

Havia nas antigas vilas e cidades coloniais a preocupação de se deixar um espaço ao redor da cidade para se cultivar, o que hoje chamamos de cinturão verde.

A cada ano, essas terras, que estavam a uma *distância aproximada de cinco léguas*, eram repartidas entre os moradores que solicitassem. Os que não cultivassem a terra e a perdessem não poderiam recebê-la outra vez, ficando livre para quem quisesse a concessão.

O resto das terras que ficarem e se não acharem dadas em sesmarias poderão os governadores reparti-las com as cláusulas que mandam as mesmas ordens com diferença, porém que todas as que ficarem em circunferência da vila em distância

cinco léguas (...) Poderão porém cultivar as terras que a Câmara assinar em cada ano aos moradores que as pediram enquanto não estiverem dadas as sesmarias e demarcadas na forma das ordens que há sobre esta matéria e nunca se dará a mesma terra segunda vez ao mesmo morador para que se não possa originar alguma desordem na pretensão de se conservar na cultura da terra que não for própria com que não fique tão livre a qualquer outro morador o poder pedi-las de sesmaria a todo tempo... (SANTOS, 2001, p. 51)⁷.

Atualmente, a maior parte das terras cultivadas nas cidades situa-se na zona rural. Não se percebe do governo uma preocupação em se possuir terras cultiváveis próximas ao centro urbano. No plano diretor da cidade de Hanoover (Alemanha), por exemplo, a ocupação da cidade (áreas construídas destinadas ao uso residencial e comercial) corresponde a 50% da área urbana. Do restante, 10% corresponde a área de circulação (ruas, avenidas e passeios), cerca de 20% à área verde ou parques urbanos e os outros 20% à área de abastecimento da cidade (cinturão verde). Desde a Segunda Guerra Mundial, o governo mantém essas áreas de abastecimento dentro da cidade como uma forma de garantia, pois se ocorrer algum problema de transporte ou abastecimento da zona rural, existem essas áreas urbanas que podem suprir, pelo menos uma parte, as necessidades imediatas da população.

1.6 Divisão Igualitária das Terras

No período colonial, havia uma preocupação por parte do governo português de que todas as pessoas tivessem um pedaço de terra para morar e cultivar, evitando que poucos tenham muito enquanto outros não tenham nada, como acontece hoje em dia.

Repartir mais que uma légua quadrada a cada morador e mais não, para que possam todos os moradores ter terras a cultivar junto da vila e não fiquem uns com tanta extensão delas que não deixem para cultivar os mais moradores que no tempo futuro se estabeleçam na data vila... (SANTOS, 2001, p. 51)⁸.

E assim vós como os governadores que vos sucedem poderão dar de sesmarias todas as terras vagas que ficarem compreendidas nos referidos termos (...) exceto no que pertence à extensão da terra, que tenho permitido a cada morador; porque nos contornos das vilas, e na distância de seis léguas ao redor delas não poderão dar de sesmaria a cada morador mais do que meia légua em quadro, para que aumentando-

⁷ Carta Régia de 20 de outubro de 1736 para fundação da Vila de Icó.

⁸ Carta Régia de 20 de outubro de 1736 para fundação da Vila de Icó.

se as mesmas vilas possam ter as suas datas de terra todos os moradores futuros... (SANTOS, 2001, p. 58)⁹.

1.7 Crescimento Urbano Futuro

Para a Coroa Portuguesa, era importante possuir terras disponíveis suficientes para todas as pessoas que viessem a se mudar para esses locais futuramente. *“A povoação haveria de aumentar, de crescer – reconhece o notável documento – e por isso se reservava uma grande data de terras à Câmara Municipal como seu Patrimônio, as quais seriam aforadas aos seus moradores”* (BARROSO apud SANTOS, 2001, p. 52).

Essa área para necessidades comunais ou para concessão de terras a quem desejasse construir ou se fixar, era denominada de rossio. Murilo Marx (1991, p. 68) explica que o *rossio*:

era uma parcela de terra, demarcada junto ao núcleo urbano, que servia para distintos propósitos, que poderiam resumir-se em: sua utilização por parte de todos os moradores para pasto de animais, para coleta de madeiras ou lenha, para algum plantio, além de constituir-se como uma reserva para a expansão da vila, seja prevendo novas cessões de terra, seja por meio da abertura de caminhos e estradas, ruas ou praças.

O Regimento de Tomé de Souza, na sua missão de instituir o Governo Geral na cidade de Salvador, destaca a importância do rossio: *“que tenha disposição e qualidade para aí com o tempo em diante se ir fazendo uma povoação grande e tal qual convém que seja para dela se proverem as outras capitanias...”* (SANTOS, 2001, p. 47).

1.8 Avaliação das Transações pela Coroa

O Governo Português tentava evitar abusos e explorações nas divisões de terra, bem como impedir transações que privilegiassem interesses pessoais e proporcionassem algum tipo de corrupção. Por isso todos os aforamentos¹⁰ estavam sujeitos ao exame dos ouvidores e à aprovação dos governadores da capitania. Isto

⁹ Carta Régia de 19 de junho de 1761 que eleva oito povoações a vilas e a vila de Mocha a cidade de Oeiras.

¹⁰ *Aforamento* é o contrato pelo qual o proprietário transmite a outrem o domínio útil de um imóvel, terras ou terreno, concedendo-lhe direitos e privilégios (ROCHA, 2000). Segundo Maurício de Abreu (1997), buscava-se com isso garantir o uso produtivo da terra e o sucesso do esforço do povoamento.

evitava “negociatas de terrenos, os loteamentos atuais, pondo os devolutos à sombra do poder municipal” (BARROSO, 1957). A Carta Régia de 20 de outubro de 1736 para fundação da Vila de Icó, ressalta que:

Os oficiais da Câmara que poderão aforá-la por parte aos moradores pondo-lhes o componente foro com aprovação dos ouvidores e confirmação dos governadores da capitania a quem se encarrega o exame para que se façam estes aforamentos atendendo a que esta povoação se possa aumentar (SANTOS, 2001, p. 51).

1.9 Discriminação

Na teoria, a Coroa era contra a discriminação racial dos índios. No Registro dos Autos de Ereção da Real Vila de Montemor-o-Novo da América na Capitania do Ceará Grande, a Coroa determina:

Mandar restituir aos índios do Grão-Pará e Maranhão as liberdades de suas pessoas, bens e comércio, determinando que fossem no temporal regidos e governados pelos governadores e ministros de Justiça secular, depois de resolver não ficassem com infâmia algumas pessoas que com eles contraíssem matrimônio... (SANTOS, 2001, p. 55).

Quanto à discriminação em relação aos negros não foi encontrado nada. Provavelmente, não haja referência ao negro porque ele era a mão-de-obra dessa época, ou seja, o responsável pelo funcionamento de toda a sociedade. Ele era o transporte de água, esgoto, mercadoria e pessoas, o responsável por acender os lampiões, a mão-de-obra da construção, as domésticas, cozinheiras e damas de companhia da sinhá. Por isso, a necessidade de mantê-lo submisso e não poder criticá-lo.

1.10 Eleições

Para fazer prevalecer a ordem, as leis de Portugal e a Administração da Justiça, o governo determinava que se fizesse eleições na colônia, porém entre as pessoas que fossem mais preparadas para assumir tais cargos, ou seja, aquelas que receberam estudos, que com certeza eram as pessoas de mais posses do local. Essa limitação vem enfatizar uma certa ‘discriminação social’ e mostrar que as eleições não eram ‘tão’ democráticas.

A Carta Régia para criação da vila de Aracati no Ceará ressalta: *“hei de fazer eleição das pessoas de quem tiver melhor informação, e que sirvam os cargos da governança e mais ofícios públicos...”* (SANTOS, 2001, p. 53).

Na Carta Régia, de março de 1752, para fundação da Vila Bela, Mato Grosso, se expressa o seguinte:

Fará ele ouvidor eleição das pessoas que hão de servir os cargos da terra, na forma que dispõe a ordenação e hei por bem haja na dita vila dois juizes ordinários, dois vereadores, um procurador do Conselho, que sirva de tesoureiro e um escrivão da Câmara que sirva também da Almotaçaria, um escrivão do Público Judicial e Notas que sirva também das execuções enquanto a povoação não crescer de sorte que seja necessário fazer mais oficiais da Justiça... (SANTOS, 2001, p. 67).

Desde o período colonial, as pessoas eleitas para cargos públicos podiam gozar de privilégios oficiais. Naquela época, as pessoas eleitas para representar o poder real eram isentos de pagar quaisquer impostos ou direitos reais, com exceção do quinto (principal imposto cobrado sobre a extração do ouro), que eles podiam pagar a décima parte ao invés de 20% como os outros, e do dízimo pago à Igreja, como se pode verificar na Carta Régia, de março de 1752, para fundação da Vila Bela, Mato Grosso:

Hei por isentos de pagarem pelo dito tempo quaisquer direitos reais que me são devidos, e somente dos metais e minerais que tirarem serão obrigados a pagarem metade dos ditos direitos, satisfazendo somente a décima parte em lugar do quinto que devem e enquanto o quinto do ouro se pagar no Brasil, por capitão como de presente se paga, quero e mando que no distrito da dita nova vila se pague somente pelo dito tempo, metade da quantia que se pagar nas mais minas, que ficam fora do dito distrito; e nesta isenção não entram os dízimos devidos a Deus dos frutos da terra os quais devem pagar como os mais moradores do Brasil... (SANTOS, 2001, p. 28).

Considerações finais

Por trás de toda a *“espontaneidade e organicidade”* que caracterizaram a maior parte das implantações coloniais, sempre houve, por parte da Coroa, preocupações urbanísticas, sociais, econômicas e políticas, que foram expressas por meio de Cartas Régias. Todas essas preocupações visavam garantir o amplo desenvolvimento dessas implantações coloniais, fossem elas arraiais, vilas ou cidades e, conseqüente, assegurar o poder de Portugal sobre o Brasil.

É importante observar que muitas dessas preocupações existentes nesse período, não aparecem mais nas nossas atuais cidades. Tomemos como exemplo a divisão de terras, onde naquela época havia uma preocupação de garantir um pedaço de terra, o mínimo que fosse, para cada cidadão. Se tivéssemos seguido esse modelo, quiçá não teríamos hoje essa grande desigualdade social e um modelo baseado em grandes latifúndios concentrado nas mãos de poucos, enquanto a grande maioria não possui nada e ainda tem que lutar, como os 'Sem Terra'. Outros inúmeros exemplos podem ser encontrados sobre esta ótica de análise.

O desaparecimento de algumas preocupações acabou se tornando a causa de vários problemas contemporâneos. E sobre alguns pontos de vista, podemos dizer que essas implantações coloniais eram mais organizadas e justas que a nossa sociedade atual.

Abstract: this article discusses the process of urban restructuring of the Brazilian cities during the period of colonization. In this period, the cities have been structured from documents (denominated Carta Régia), indicating a pre-planning for development of these cities, and not a totally disordered growth, as the idea the sower, expressed in the emblematic figure from Sergio Buarque de Holanda.

Keywords: Carta Régia, urbanism, colonization; Brazil

Referências bibliográficas

ABREU, Maurício de Almeida. A apropriação do território no Brasil colonial. In: CASTRO, Iná Elias; GOMES, Paulo César da Costa; CORREA, Roberto Lobato (orgs). *Explorações geográficas: percursos no fim do século*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p. 197-245.

_____. Pensando a cidade no Brasil do passado. In: CASTRO, Iná Elias; GOMES, Paulo César da Costa; CORREA, Roberto Lobato (orgs). *Brasil: questões atuais da reorganização do território*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 145-184.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Agentes e Contextos das Intervenções Urbanísticas nas Minas Gerais do Século XVIII*. In: Oceanos. Lisboa: CNCPD, 41, jan-mar, 2000, pg. 84-103.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936. (Coleção Documentos Brasileiros).

MARX, Murillo. Arraiais mineiros: relendo Sylvio de Vasconcellos. *Revista Barroco*, [Belo Horizonte], n. 15, p. 389-393, 1990/1992.

_____. *Cidade no Brasil, terra de quem?* São Paulo: Edusp:Nobel: 1991.

OLIVEIRA, Melissa Ramos da Silva. *Gestão patrimonial em Ouro Preto-MG: alcances e limites das políticas públicas preservacionistas*. Dissertação (Mestrado em Geografia – Instituto de Geociências – Unicamp) Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2005.

REIS FILHO, Nestor Goulart. Notas sobre o Urbanismo Barroco no Brasil. In: ÁVILA, Afonso. *Barroco: Teoria e Análise*. São Paulo: Perspectiva, 1997, p. 217-232.

ROCHA, RUTH. *Minidicionário enciclopédico escolar Ruth Rocha*. São Paulo: Scipione, 2000.

SANTOS, Paulo F. *Formação de Cidades no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2001.

VERÍSSIMO, Francisco S, BITTAR, William S. M. *500 Anos da Casa no Brasil*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.